

LEI Nº 1.126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Concede antecipação salarial incidente sobre os vencimentos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, 40% (quarenta por cento) de antecipação salarial, incidente sobre os seus atuais vencimentos.

Parágrafo único. Incide o percentual de antecipação sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 2º. Ficam concedidos ao pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual de antecipação salarial constante do art. 1º, "caput".

Art. 3º. Aos proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão acrescentados o mesmo percentual constante do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cz\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco cruzados).

Art. 5º. Nenhum servidor da Administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, poderá perceber remuneração inferior a Cz\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados) mensais.

Art. 6º. O reajuste salarial automático de que trata o art. 21, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, não será concedido aos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista a antecipação salarial dada pela presente Lei.

Art. 7º. A antecipação salarial de que trata a presente Lei, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1987.

Art. 8º. As despesas autorizadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de fevereiro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura